CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3SW-AR69-6TX8-3DMK

A C Ó R D Ã O

TC-002136.989.24-1

Órgão: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Márcio Massao Shimomoto (Presidente) e Gilberto Tibúrcio Freire Junior (Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. QUADRO DE PESSOAL CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES COMISSIONADOS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SUJEITA A AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO EVIDENCIAÇÃO DAS RECEITAS DESVINCULADAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DA ENTIDADE. IMPROPRIEDADES RELEVADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. REGULAR RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. DEMAIS APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. REGULARIDADE. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regular, com ressalva,** o Balanço Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, relativas ao exercício de 2024, com a quitação dos responsáveis, Márcio Massao Shimomoto

e Gilberto Tibúrcio Freire Junior, sem prejuízo da **determinação** e das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, a expedição de ofício ao Governo do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia da decisão, para ciência e adoção de medidas que julgarem apropriadas em vista das circunstâncias anotadas no item 2.6 do aludido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e o atendimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3SW-AR69-6TX8-3DMK